

# GAPRI INFORMA

## SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

### STJ

1. [Reduzida indenização milionária por uso ilegal de software em universidades](#)
2. [Novela Pantanal e uso de área comum de condomínio foram julgados nas turmas](#)
3. [Definida responsabilidade por indenizar vítima de bala perdida em shopping](#)

### CONJUR

4. [Reeditar ação após ter perdido a causa gera multa por litigância de má-fé, decide TJ-RS](#)
5. [Empresas jornalísticas vão ao Supremo em apoio à Gazeta do Povo contra juízes](#)

## ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

### STJ

1. [Reduzida indenização milionária por uso ilegal de software em universidades](#)

09/08/16

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que reduziu indenização a ser paga pela Rede Brasileira de Educação a Distância S.C. Ltda. por uso ilegal de *software*.

A Rede Brasileira de Educação a Distância foi acusada de reproduzir e distribuir para universidades, sem autorização, um *software* adquirido do Centro de Estratégia Operacional Propaganda e Publicidade S.C. Ltda.

#### **Laudo pericial**

A sentença condenou a Rede a pagar indenização no valor equivalente a três mil licenças de uso do *software*. Em 2010, entretanto, a Terceira Turma do STJ, por considerar que as informações a respeito da quantidade de usos indevidos não eram seguras, substituiu esse valor por multa indenizatória correspondente a dez vezes o número de licenças utilizadas indevidamente, mediante liquidação por arbitramento.

Na fase de liquidação, o juiz acolheu a conclusão do laudo pericial, que havia reconhecido um total de 43 cessões ilícitas, para fixar o valor da condenação em R\$ 178.467.720,55, com correção monetária e juros legais de mora a partir do cálculo apresentado pela perícia.

#### **Súmula 7**

O TJSP, entretanto, reformou a decisão por entender que a condenação seria apenas sobre dez utilizações do *software* por entidades do grupo, mais dez cessões ilícitas às universidades sócias da Rede Brasileira de Educação a Distância. As outras transferências alegadas não teriam sido devidamente comprovadas nos autos.

O relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, invocou o impedimento da Súmula 7 do STJ para modificar o entendimento do TJSP.

“Para se chegar a conclusão diversa da instância ordinária de que a condenação seria sobre dez licenças que a Rede Brasileira de Educação a Distância S.C. Ltda. teria usado sem a devida contraprestação (pagamento), mais dez outras que teria cedido a universidades sócias, seria necessária análise rigorosa do laudo pericial produzido nos autos, o que notoriamente é vedado a esta corte, conforme disciplina a Súmula 7”, concluiu o relator.

REsp 1552589-SP

---

## 2. [Novela Pantanal e uso de área comum de condomínio foram julgados nas turmas](#)

09/08/16

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu recurso do autor Benedito Ruy Barbosa e condenou a emissora de televisão SBT ao pagamento de indenização por danos morais pela exibição da novela Pantanal. O julgamento foi finalizado nesta terça-feira (9).

De acordo com o autor, o SBT exibiu, sem sua autorização, reprise da novela entre 2008 e 2009, realizando inclusive cortes em algumas cenas. A telenovela foi transmitida originalmente em 1990, pela TV Manchete. No recurso, o dramaturgo alegou que a edição de cenas e diálogos da novela na versão exibida pelo SBT teria prejudicado a obra e violado o direito moral do autor.

Anteriormente, o relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, havia considerado “impossível” acolher o pedido de dano moral do autor pela modificação da novela. Todavia, prevaleceu o entendimento do ministro Moura Ribeiro, que considerou que a emissora somente poderia ter modificado a obra com a concordância do dramaturgo.

A votação do colegiado foi desempatada após o voto-vista do ministro João Otávio de Noronha, que acompanhou a divergência iniciada pelo ministro Moura Ribeiro. De acordo com a decisão do colegiado, os valores de indenização devem ser apurados na fase de liquidação de sentença.

### **Áreas comuns**

A Terceira Turma negou recurso de condomínio que buscava impedir que moradora inadimplente utilizasse as áreas comuns de lazer do empreendimento. A decisão foi unânime.

Segundo a autora da ação, a fim de garantir o pagamento de taxas condominiais em atraso, o condomínio havia proibido a moradora e seus familiares de utilizarem o clube do conjunto residencial. A condômina alegava que a proibição não tinha amparo legal.

Em sua defesa, o condomínio alegou que a proibição estava prevista no regimento interno do condomínio e do clube. Afirmou, também, que a restrição tinha o objetivo de compelir o condômino inadimplente a quitar os seus débitos.

Todavia, seguindo o voto do ministro relator, Marco Aurélio Bellizze, o colegiado entendeu que o direito do condômino ao uso das partes comuns, seja qual for a destinação a elas atribuídas pelo condomínio, decorre da previsão legal da própria utilização da unidade imobiliária, composta pela fração ideal do solo (como a unidade de habitação do condômino) e pelas demais áreas comuns do condomínio.

### **Marca**

A empresa de produtos de limpeza Bombril teve negado pela Terceira Turma pedido de declaração de nulidade da marca Sanybril. A decisão foi tomada por maioria de votos.

A Bombril alegava que a marca, de propriedade do grupo Sany do Brasil, beneficiava-se indevidamente dos esforços de divulgação e de comercialização da empresa, inclusive com o uso de nome semelhante.

O pedido da empresa foi indeferido na primeira instância. De acordo com a sentença, a agregação do termo “sany” ao elemento “bril” é suficiente para a distinção das duas marcas. A decisão da primeira instância foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

No julgamento do recurso especial, prevaleceu o voto do relator, ministro Villas Bôas Cueva, que entendeu não haver possibilidade de confusão entre os consumidores dos produtos de limpeza. O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha. **REsp 1558683-SP; REsp 1564030-MG e REsp 1582179-PR**

---

### 3. [Definida responsabilidade por indenizar vítima de bala perdida em shopping](#)

10/08/16

Vítima atingida por bala perdida dentro de *shopping center*, durante recolhimento de malotes de dinheiro em supermercado que ficava dentro do centro de compras, deve ser indenizada tanto pelo *shopping* e pela transportadora, como também pelo supermercado de onde o dinheiro era retirado. A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A responsabilidade do supermercado Sonda foi discutida pelo STJ após recurso do estabelecimento, que contesta decisão de juiz do primeiro grau. O magistrado, além de homologar acordo entre a vítima, o Shopping Zaffari e a empresa Protege, determina ao supermercado o pagamento de indenização por dano moral.

#### **Teoria do risco**

De acordo com o supermercado, o estabelecimento não poderia ser responsabilizado, uma vez que não existe relação de consumo entre ele e a vítima. Em seu voto, o ministro Luis Felipe Salomão, relator do processo, destacou a teoria do risco, presente no Código de Defesa do Consumidor (CDC), justamente por tratar da responsabilidade por acidentes de consumo.

Segundo o ministro, o CDC supera a dicotomia clássica entre responsabilidade contratual e extracontratual. O relator entende que o fundamento da responsabilidade civil do fornecedor deixa de ser a relação contratual ou o fato ilícito e se materializa na relação jurídica de consumo, sendo ela contratual ou não.

Salomão acrescenta que o estudo do risco, para apuração de responsabilidade, está intimamente ligado à análise da relação de consumo. No caso, o ministro cita que há uma relação clara entre o risco gerado pelo supermercado e o evento.

Se a transferência de valores é uma das atividades corriqueiras em estabelecimentos desse tipo, é prudente que ela se realize em horários em que haja menor fluxo de pessoas nas proximidades do local e com a segurança necessária. Segundo os autos, o acidente ocorreu em um dia de sábado, por volta das 18h, seguindo orientações do próprio supermercado Sonda.

“Não há elementos plausíveis para afastar a responsabilidade civil objetiva do supermercado recorrente, uma vez que este faz parte da cadeia de fornecimento do serviço de transporte de valores, o qual possibilitou a ocorrência da lesão sofrida pela recorrida”, afirmou o ministro.

REsp 1327778-SP

## CONJUR

### 4. [Reeditar ação após ter perdido a causa gera multa por litigância de má-fé, decide TJ-RS](#)

10/08/16

Reeditar ação na Justiça estadual, depois de ter perdido a causa na Justiça Federal, caracteriza litigância de má-fé. Por isso, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve decisão que extinguiu um processo “duplicado” no primeiro grau e ainda aumentou de 1% para 8% o percentual de multa sobre o valor da ação previdenciária. No primeiro processo, ajuizado em 2008, o valor da causa foi estimado em R\$ 24 mil.

Para o relator do recurso no colegiado, desembargador Carlos Eduardo Richinitti, houve exercício irresponsável e abusivo do direito de ação, para conseguir uma vantagem jurídica “sabidamente indevida”. Essa prática, a seu ver, afronta o princípio da lealdade processual e dificulta a célere administração da Justiça. Assim, entendeu que a conduta deve ser repreendida de forma exemplar pelo Poder Judiciário, inclusive com imposição de multa por litigância de má-fé.

Richinitti destacou que o autor demandou de modo temerário, aventurando-se em uma ação judicial com a consciência de que os fatos expostos na inicial já haviam recebido uma resposta judicial definitiva a respeito do direito que lhes era aplicável. “Por outro lado, verifica-se que o segurado não agiu, durante o seu exame pericial, com a boa-fé e a honestidade que devem pautar o comportamento de qualquer sujeito processual, pois, de caso pensado, tentou simular uma deficiência visual mais grave do que aquela de que sabia ser portador”, registrou no acórdão.

O relator observou ainda que este segundo ajuizamento também provocou a movimentação desnecessária da custosa máquina judiciária, obrigando o juízo estadual a despender custos e tempo com perícia e outras diligências judiciais. Tudo isso poderia ser evitado, se o autor tivesse o bom senso em aceitar a decisão da Justiça Federal ou, ao menos, um comportamento leal na exposição dos fatos conforme a verdade. Ou seja, sem a ocultação maliciosa de circunstâncias relevantes à resolução justa do litígio. O acórdão foi lavrado na sessão de 8 de junho.

O caso

Em outubro de 2008, o autor ingressou com ação previdenciária contra o Instituto Nacional do Seguro Social na 1ª Vara Federal de Porto Alegre, pleiteando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho ocorrido em 1988. Afirmou que, ao cortar uma chapa metálica, foi atingido por estilhaço que perfurou o olho direito. O laudo da perícia judicial, embora tenha reconhecido a lesão, que acarretou a perda do globo ocular, atestou inexistência de incapacidade para o trabalho de mecânico. Assim, em sentença proferida em 10 de junho de 2009, o juiz federal Eduardo Tonetto Picarelli julgou o pedido improcedente. Posteriormente, ao analisar o recurso do autor na sessão de 17 de agosto de 2009, a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do RS manteve a sentença de Picarelli.

Insatisfeito com o resultado, o autor voltou ao Judiciário em março de 2011, desta vez ajuizando ação com os mesmos pedidos na 1ª Vara Cível de Guaíba, cidade da Região Metropolitana de Porto Alegre. A juíza Keila Lisiane Kloeckner Catta-Preta percebeu a duplicidade de ações. “Não cabe ao autor requerer novamente o benefício já negado, pois isto alteraria o resultado obtido na demanda anterior e violaria a segurança jurídica advinda da eficácia preclusiva da coisa julgada formada na ação anterior”, escreveu no despacho que extinguiu a ação, proferido em 15 de junho de 2015. Em função da litigância de má-fé, a julgadora condenou o autor ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa.

A cena hilária do processo ficou por conta da observação do perito do Departamento Médico Judiciário. Segundo a narrativa, o autor mal conseguia enxergar durante a sua avaliação na sala de perícias, batendo-se nos objetos como se não os estivesse vendo, além de ficar “tateando para pegar sua carteira de identidade”. A conduta despertou a desconfiança do perito, tendo em vista que os exames até então analisados não mostravam condições visuais anormais no olho esquerdo do periciado, não afetado pelo acidente de trabalho.

Após a avaliação, o perito acompanhou a saída do autor do prédio do Tribunal de Justiça, para verificar se sua dificuldade em enxergar era, realmente, crítica. Não era. Ele presenciou o autor descer as escadas que ficam em frente ao tribunal com destreza, sem titubear. Após, conduzindo sua filha, dirigiu-se ao centro da capital. No trajeto, segundo narrou o perito, ele “não pisou em buracos da calçada, desviou dos outros transeuntes e atravessou a rua junto ao Paço dos Açorianos sem qualquer dificuldade ou receio”.

Clique [aqui](#) para ler a sentença da Justiça Federal de Porto Alegre.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do TJ-RS.

---

## 5. [Empresas jornalísticas vão ao Supremo em apoio à \*Gazeta do Povo\* contra juízes](#)

10/08/16

As associações nacionais de jornais (ANJ), de emissoras de rádio e televisão (Abert) e de editores de revistas (Aner) [pediram](#) à ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, para ser *amici curiae* na reclamação ajuizada pelo jornal *Gazeta do Povo* contra a [ação coordenada](#) da magistratura do Paraná. A reclamação é contra uma operação orquestrada pelos juízes do estado por causa de reportagens que mostraram os salários dos magistrados paranaenses.

Em petição enviada nessa terça-feira (9/8) à ministra, relatora da reclamação, as entidades, a operação orquestrada pelos juízes foram “uma clara tentativa de intimidação da imprensa pelo mero exercício regular de seu mister constitucional”. As associações são representadas pelo advogado **Gustavo Binenbojm**.

Para elas, depois da publicação das reportagens, os juízes se empenharam em “uma ampla e concertada represália que, sem negar a correção das informações publicadas, parece ter se voltado contra a mera possibilidade de discussão e valoração dos fatos objetivos por parte dos cidadãos”.

A ação coordenada se deu por meio do ajuizamento de 45 ações de indenização por dano moral pela publicação de reportagens da *Gazeta do Povo*. “Logo, a única conclusão possível é a de que as ações em curso foram propostas no contexto de uma estratégia de inviabilizar, perturbar e intimidar a livre atividade jornalística e o exercício da liberdade de imprensa por jornalistas e veículos de comunicação”, dizem as associações, na petição enviada à ministra Rosa na terça.

O jornal mostrou, por meio de informações levantadas nos sites do Tribunal de Justiça do Paraná e da Secretaria de Fazenda do estado, que os juízes paranaenses tinham remunerações muito acima do salário dos ministros do Supremo, o teto do salário do funcionalismo público.

Essas remunerações são obtidas por meio de subterfúgios à regra constitucional. Por exemplo, com o recebimento de adicionais ao salário pagos como se fossem indenizações, que não podem ser contada como contraprestação por trabalho. As ações dos juízes reclamavam das reportagens, acusando-as de danos morais e à imagem da magistratura.

Representada pelo advogado Alexandre Krueel Jobim, a *Gazeta* foi ao Supremo reclamar da operação da magistratura paranaense. De início, a ministra Rosa, relatora, negou a suspensão das ações, alegando que não havia decisão judicial que afrontasse a jurisprudência do STF. Em agravo regimental, a ministra reconsiderou sua liminar, já que o jornal fora, sim, condenado a indenizar um juiz em R\$ 20 mil.

Na petição para ingressar na reclamação, ANJ, Abert e Aner afirmam que não querem impedir os magistrados paranaenses de ir à Justiça reclamar direitos. “O que não se admite é a adoção de postura cuja finalidade seja a de claramente retaliar e calar a imprensa.” “A propositura de ações com espírito emulativo, cuja finalidade precípua é impor transtornos aos réus, constringendo-os a se absterem de exercer seus direitos e liberdades constitucionais, implica autêntico abuso do direito de demandar.”

Clique [aqui](#) para ler a petição.

Rcl 23.899